

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2994

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

Cabe ao correntista a prova da culpa do banco em caso de saques irregulares

O uso do cartão magnético com sua respectiva senha é exclusivo do correntista, cabendo a ele, em caso de eventuais saques irregulares na conta, a prova de que o banco agiu com negligência, imperícia ou imprudência na entrega do dinheiro, a fim de ser indenizado. A conclusão é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça que deu provimento a recurso da Caixa Econômica Federal (CEF), contra Raimundo dos Santos, da Bahia. "O ônus da prova é do autor e não da ré", afirmou o ministro Fernando Gonçalves, relator do processo no STJ.

Raimundo entrou na Justiça com uma ação de indenização por danos morais e materiais contra a CEF, em virtude de saques efetuados sem a sua autorização, em conta-corrente que mantém na Caixa, no valor total de R\$ 6.100,00. Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente em parte, tendo a CEF sido condenada a resarcir o autor por danos materiais no valor total dos saques indevidos, além de pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00.

A Caixa protestou, mas o Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região negou provimento à apelação, afirmando ser obrigação da CEF providenciar a necessária segurança aos seus correntistas, inclusive quanto ao uso do cartão magnético e da respectiva senha, ficando àquela Instituição Financeira o ônus de provar ter havido culpa exclusiva ou concorrente da vítima.

"Não se desincumbindo a instituição depositária de comprovar a culpa exclusiva ou concorrente do cliente nos saques realizados por terceiro, não autorizado, em razão do extravio de seu cartão magnético novo, logo após a perda de validade do anterior, o que resultou em diversos saques fraudulentos em sua conta de poupança, caracteriza-se a responsabilidade da CEF em reparar os danos materiais e morais decorrentes", considerou o TRF.

Em recurso especial dirigido ao STJ, a CEF alegou inexistirem provas suficientes para a comprovação de qualquer dano, seja material ou moral, notadamente porque o uso do cartão e da senha é de responsabilidade exclusiva do correntista. "Se saques indevidos foram feitos o são por sua exclusiva culpa", afirmou a caixa. Protestou, ainda, contra o valor da indenização por danos morais e contra a inversão do ônus da prova.

Ao votar, o ministro Fernando Gonçalves concordou com os argumentos da CEF. "É que, entregue o cartão ao cliente e fornecida a senha pessoal para a sua utilização, a guarda a ele cabe, exclusivamente", observou. "Não pode nem deve, em princípio, cedê-lo a quem quer que seja, ou quebrar o sigilo, fornecendo a senha a terceiros. Também lhe incumbe manusear adequadamente o cartão, evitando solicitar auxílio de estranhos".

Ao dar provimento ao recurso da CEF, o relator afirmou que, ao estabelecimento bancário basta, nestes casos, comprovar que o saque foi feito com o cartão do cliente, que tinha a sua guarda, e não que foi o cliente, pessoalmente, quem efetuou a retirada "Achando-se na posse e guarda do cartão e da senha, a presunção lógica é a de que se houve o saque com o emprego de tal documento magnético, cabe ao autor provar que a tanto não deu causa". "Não basta alegar que dele não fez uso. Tem de demonstrá-lo", finalizou o ministro Fernando Gonçalves.

Município é responsável por morte de menor em buraco

O município de Costa Rica (MS) deve pagar indenização a Maria Aparecida da Silva pela morte de seu filho único, de 11 anos, em decorrência de acidente em buraco causado pelas águas da chuva. A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu pela negligência da municipalidade, ensejadora da responsabilidade subjetiva.

Maria Aparecida propôs a ação indenizatória para obter uma pensão vitalícia no montante de dois salários mínimos mensais e despesas do funeral de seu único filho. A morte do menino se deu em decorrência de acidente em buraco (voçoroca) causado pelas águas da chuva, o que veio a vitimá-lo por asfixia.

Em primeira instância, a indenização foi fixada em um salário mínimo mensal, desde a ocorrência do fato (8/12/1994) até o dia em que a criança completaria 25 anos de idade (28/12/2004). O município apelou, e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, à unanimidade de votos, julgou improcedente o pedido indenizatório. "Não demonstrada a negligência do Poder Público municipal, na morte, por soterramento de menor, em erosão em via pública, impõe-se a reforma de sentença que julga o pedido indenizatório", decidiu.

No STJ, o ministro Castro Meira, relator do processo, entendeu que, embora a municipalidade tenha adotado medida de sinalização da área afetada pela erosão pluvial, deixou de proceder ao seu completo isolamento, bem como de prover com urgência as obras necessárias à segurança do local. "Este fato caracteriza negligência, ensejadora da responsabilidade subjetiva".

Quanto à quantificação da indenização, o ministro lembrou a jurisprudência do Tribunal e fixou a pensão em dois terços do salário mínimo, a partir da data em que a vítima completaria 14 anos de idade até o seu 25º aniversário, calculado mês a mês, com correção monetária plena.

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

Recurso Especial nº 463.331 – Rondônia

2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 06/05/04, unânime, DJ 23/08/04, p. 178.

EMENTA: ADMINISTRATIVO E DIREITO CIVIL - PAGAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO (ENERGIA ELÉTRICA), PRESTADO POR CONCESSIONÁRIA. 1. Os serviços públicos prestados pelo próprio Estado e remunerados por taxa devem ser regidos pelo CTN, sendo nítido o caráter tributário da taxa. 2. Diferentemente, os serviços públicos prestados por empresas privadas e remuneradas por tarifas ou preço público regem-se pelas normas de Direito Privado e pelo CDC. 3. Repetição de indébito de tarifas de energia elétrica pagas "a maior", cujo prazo prescricional segue o Código Civil (art. 177 do antigo diploma). 4. Recurso especial provido.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Habeas Corpus nº 84.103-1 – Distrito Federal
Plenário, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 29/04/04, unânime, DJ 06/08/04, p. 20.

EMENTA: LEGITIMIDADE - HABEAS CORPUS - MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público tem legitimidade para impetrar habeas corpus quando envolvido o princípio do juiz natural. **COMPETÊNCIA - PARCELAMENTO DE SOLO - GLEBA INTEGRADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO.** Uma vez constatado tratar-se de gleba integrada ao patrimônio da União, a persecução criminal, considerado o crime do artigo 50 da Lei nº 6.766/69, há de ocorrer mediante atuação do Ministério Público Federal, sendo competente para processar e julgar a ação a Justiça Federal, consoante dispõe o inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretária do Tribunal Pleno, em exercício
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 03 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002832-5

Impetrante: Elias Cezar Carvalho de Farias
Advogados: Marcos Antonio Carvalho de Souza e outro
Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mivanildo da Silva Matos
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002831-7

Impetrante: Neudes Carvalho de Oliveira
Advogados: Marcos Antonio Carvalho de Souza e outro
Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mivanildo da Silva Matos
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002833-3

Impetrante: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues
Advogados: Marcos Antonio Carvalho de Souza e outro
Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mivanildo da Silva Matos
Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 04 003029-7

Impetrante: Alexson Sueide Rabelo Mamed
Paciente: Alexson Sueide Rabelo Mamed
Autoridade Coatora: Exmo. Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Governo do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Vistos, etc.

Mesmo com a chegada das informações de praxe não vislumbrei a presença de elementos suficientes ao deferimento da medida liminar pleiteada, não resultando evidentes os requisitos do *fumus boni Juris* e do *periculum in mora*, principalmente este último, posto que, com a instauração da sindicância anunciada, regularizou-se a forma procedural reclamada.

Nestas condições, indefiro a liminar.

Encaminhem-se os autos à sabia manifestação do Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE OUTUBRO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

EDITAL DE CONVOCACÃO

O Exmo. Sr. Desembargador CARLOS HENRIQUES, Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e Presidente da Câmara Única, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros da Colenda Câmara Única e o douto Procurador de Justiça para a 4^a Sessão Extraordinária que será realizada no dia 04 de novembro do corrente ano, quinta-feira, às 09:00 horas, na Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça.

Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2004.

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima
Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Extraordinária do dia **04 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000328-8 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

ADVOGADA: LUCIANA OLBERTZ ALVES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002569-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ADVOGADO/PROCURADORA JUDICIAL: ALEXANDRE DANTAS E LÚCIA PINTO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002602-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: Z. LOPES GOMES

ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI.
APELADO: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA S. PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003052-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GERMANO COSTA ANDRADE
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADOS: CHAGAS BATISTA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 142/2002 / 0010.03.000919-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ JAIR PRACIANO.
ADVOGADOS: RODOLPHO MORAIS E OUTROS.
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: SIVIRINO PAULI.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – INTEMPESTIVIDADE.

1. A retirada dos autos do cartório pelo apelante, que assim tomou conhecimento da realização da penhora, antecipou o início da contagem do prazo para os embargos, que começou a fluir a partir daquela data.
2. O prazo para oposição de embargos, na hipótese de vários devedores, é autônomo, correndo individualmente para cada um deles.
3. É desnecessária a intimação da mulher do apelante, pois este não figura como proprietário dos bens imóveis penhorados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente e Relator
Des. CARLOS HENRIQUES – Revisor
Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 024/2000 / 0010.03.000941-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.
ADVOGADO: SILENO KLEBER GUEDES.
APELADO: GILDO DE PAIVA OLIVEIRA.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO – BUSCA E APREENSÃO – VEÍCULO ADQUIRIDO SEM RESERVA DE DOMÍNIO, APÓS SENTença TRANSITADA EM JULGADO – CONSTRIÇÃO INDEVIDA – SENTença MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente e Relator
Des. CARLOS HENRIQUES – Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 021/2001 / 0010.03.000945-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO BRIGLIA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. Preliminar de nulidade da sentença. Rejeição.
2. Mérito. Não sendo matéria que comporta exame de ofício, opera-se a preclusão se da decisão anterior não houve recurso. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente e Relator
Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador
Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 055/2002 / 0010.03.000968-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANA LUÍSA DE SOUZA LUCAS.
ADVOGADO: LAVOISIER ARNOUD.
APELADO: ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDEFERIMENTO DA INICIAL – GRATUIDADE DE JUSTIÇA – CONDENAÇÃO EM CUSTAS – SOBRESTAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N.º 1.060/50 – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE LITÍGIO NA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de outubro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente e Relator
Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador
Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001568-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA ROBÉRIA ARAÚJO
ADVOGADO: ÍTAO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
AGRAVADA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO – MÁ FORMAÇÃO.
AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA. AGRADO NÃO CONHECIDO.**
Constitui ônus do Agravante trazer ao recurso peças obrigatorias e, além destas, as necessárias e indispensáveis, sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento n.º 010 03 001568-8, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (07.10.04).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002545-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LISONEIDE LIMA QUEIROZ
ADVOGADOS: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
APELADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADOS: SAMUEL MORAES DA SILVA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – PRELIMINARES DE COISA JULGADA, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E AUSÊNCIA DE RAZÕES DO INCONFORMISMO. MÉRITO. DIREITO DO AUTOR DE SE VER RESSARCIDO PELO USO DE SEU VEÍCULO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO.
APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 04 002545-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, negar provimento ao Apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. (14.10.04)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.04.002454-8 – SAÔ LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: EBERJAN NUNES MOREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI – DESCLASSIFICAÇÃO – DECISÃO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS – NULIDADE – NOVO JULGAMENTO - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação criminal nº 010.04.2454-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em dissonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, dar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Juíza convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
- Relatora -

Juíza convocada TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora –

Participou do julgamento o(a) Dr(a).
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.002619-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA MELO
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FIXAÇÃO DA PENA – MENORIDADE – INOBSErvâNCIA DO ART. 65, I, DO CP – INCIDÊNCIA OBRIGATÓRIA - RECURSO PROVIDO – PENA ATENUADA.

ACÓRDÃO

Visto, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 010.04.2619-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, conceder-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Juíza convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora –

Juíza convocada TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora –

Esteve presente o(a) Dr.(a).
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.04.002648-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA INTERCORRENTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 110, §§ 1º E 2º DO CP – RECURSO PROVIDO – PUNIBILIDADE EXTINTA.

ACÓRDÃO

Visto, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 010.04.2648-5, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar-lhe provimento para declarar a extinção da punibilidade do réu, na forma do voto do Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente –

Juíza convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora –

Juíza convocada TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.04.003170-9 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUIZA CONVOCADA)

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA DE TÓXICOS. USO DE ENTORPECENTE (ARTIGO 16 DA LEI. Nº 6.368/76). CRIMES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 10.259/01. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

1. A definição de crimes de menor potencial ofensivo foi ampliada, em razão do disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001, e por quanto, além de ausentes as exceções elencadas no art. 61 da Lei nº 9.099/95, foi alterado limite da pena máxima abstratamente combinada para a 02 (dois) anos, dentre eles o delito previsto no art. 16 da Lei nº 6.368/76.

2. Tendo em conta que o delito imputado ao réu é capitulado no art. 16 da Lei nº 6.368/76, cuja pena é de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e pagamento de multa, tido, pois, como de menor potencial ofensivo, a competência para processar e julgar os crimes de menor potencial ofensivo atribuída aos juizados especiais criminais.

3. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência nº 001004003170-9, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do conflito e declarar competente o 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

Juíza Convocada TÂNIA VASCONCELOS DIAS
- RELATORA -

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
- JULGADORA -

Esteve presente: Dr(a). _____
- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002079-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: REGINALDO FERREIRA ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

I – Tratam os autos de Apelação Criminal, em que figura como apelante Reginaldo Ferreira Alves e apelado Ministério Públco Estadual.

Consta dos autos pedido de desistência do recurso (*fls. 197*), devidamente subscrito pelo próprio recorrente e seu procurador técnico.

Com vista dos autos (*fls. 199/201*), opinou o nobre representante Ministerial pela homologação do pedido de desistência.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível à parte desistir do recurso interposto:

“APELAÇÃO CRIMINAL – DESISTÊNCIA – HOMOLOGAÇÃO – Desistindo o réu do prosseguimento do recurso de Apelação, juntando aos autos carta manuscrita de próprio punho, sem oposição da Defesa, nada impede a homologação da desistência manifestada, com a observância das formalidades legais”. (TJRJ – ACR 2799/2001 – 2ª C.Crim. – Rel^a Des^a Maria Collares Felipe – J. 06.11.2001)

“Apelação Criminal – Desistência manifestada pelo Apelante – Homologação – Perda de Objeto – Recurso extinto”. (TJPR, Primeira Câmara Criminal, Ap. Crim. 165742300, Rel.: Rubens Oliveira Fontoura – publicação: 18/05/01)

Logo, restando preenchidos os requisitos legais, tem-se como imperativo a homologação do pedido de desistência recursal.

III – Posto isto, na forma do art. 175, XXXII, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo o pedido de desistência.

Int.

Boa Vista, 22 de outubro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIME 034/2002 / 0010.03.000503-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: JANDER CARNEIRO DOS SANTOS E CARLOS AUGUSTO GOMES CAMELO
ADVOGADOS: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

Autos n.º 3 503-6

I – A competência do Tribunal, inclusive em respeito ao Princípio Tantum Devolutum Quantum Apellatum, é de natureza recursal;

II – Encaminhem-se ao autos ao juízo de origem, a fim de que a questão reste apreciada na forma da lei.

Boa Vista, 22 de outubro de 2004.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003232-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JOSÉ FERREIRA LIMA
 DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ PAULO DOS S. PEREIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATORA: EXMA. SRA. DESA. TÂNIA VASCONCELOS (JUIZA CONVOCADA)

DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;
2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2004.

Juiza Convocada **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**
 - Relatora -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
 BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Sindicância n° 056/04

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento Administrativo n° 1645/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, motivo pelo qual aplico a pena de ADVERTÊNCIA escrita ao servidor sindicado, por descumprimento do dever funcional previsto em lei, nos termos dos relatórios da C.P.S de fls. 25/27.

Elaborem-se os meios necessários à efetivação da medida.

Após, encaminhe-se o feito ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
 Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 051/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determino o arquivamento do presente procedimento, em razão da falta de objeto.

Desentranhe-se o Ofício n.º 3408/04-3.^aVCr/RR, e seus anexos, e junte-o ao procedimento administrativo instaurado recentemente para apurar assunto semelhante.

Encaminhe-se cópia do relatório ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
 Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n° 050/04

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento Administrativo n° 1186/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, motivo pelo qual aplico a pena de ADVERTÊNCIA escrita ao servidor sindicado, por descumprimento do dever funcional previsto em lei, nos termos dos relatórios da C.P.S de fls. 44/45.

Elaborem-se os meios necessários à efetivação da medida.

Após, encaminhe-se o feito ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
 Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2.057/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e determino o arquivamento do presente procedimento, em razão de seu objeto já ter sido apreciado no procedimento administrativo n.º 1.653/04.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
 Corregedor-Geral de Justiça

SINDICÂNCIA N.º 058/04**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, e determino o arquivamento da Sindicância em epígrafe.

Restaure-se a capa do Procedimento Administrativo nº 1488/04, com a devida baixa na Sindicância nº 58/04.

Expeça-se memorando ao Departamento de Informática, conforme sugerido pela C.P.S.

Após, encaminhe-se o Procedimento Administrativo nº 1488/04 à C.P.S, para que proceda nos moldes do art.234 do COJERR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA**
 Corregedor-geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**Diretora Geral**

Expediente do dia 25/10/04

Procedimento Administrativo n° 2.202/03

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias à Oficiala de Justiça Eunice Machado Moreira.

Despacho: “(...) Acolho a manifestação da Secretaria de Controle Interno à fl. 28, com fulcro no inciso IX do art. 1º da Portaria nº 590, AUTORIZO o pagamento da complementação de uma diária, conforme cálculo do Departamento de Recursos Humanos. Boa Vista, 25 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.863/04

Origem: Seção de Patrimônio

Assunto: Sólicita veículo com motorista e pagamento de diárias em nome da servidora Rudiana Dias Zeidler.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.920/04

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Secretário Jenuário Barbosa da Silva.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.010/04

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Ronaldo Barroso Nogueira e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 25 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.015/04

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Francisco das Chagas Libório.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.033/04

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.033/04

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diária ao servidor Luiz Saraiva Botelho.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.040/04

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Marcos da Silva Santos.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento do valor correspondente a quatro diárias e meia ao servidor Marcos da Silva Santos, devendo-se efetuar a compensação da diária a ser restituída pelo servidor no P.A. nº 1.542/03. Autorizo ainda, o pagamento das diárias calculadas ao servidor Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 25 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.064/04

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diária ao Oficial de Justiça Reginaldo Macêdo Arouca.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.074/04

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diária ao Oficial de Justiça Victor Mateus de Oliveira Tobias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 25 de outubro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2004

000804AM =>00139
 001312AM =>00181
 001431AM =>00116
 002422AM =>00055
 003996AM =>00159, 00166
 000349ES-B =>00172
 000349ES =>00184
 014910GO =>00176, 00177, 00178
 062016MG =>00090
 070839MG =>00090
 071832MG =>00112
 080466MG =>00090
 087017MG =>00090
 003884MT =>00115
 004265MT =>00115
 006984MT =>00125
 009354PA =>00099
 010064PB =>00175, 00251
 000469PE-B =>00222
 000397RN =>00165
 000910RO =>00130
 001302RO =>00114
 000003RR =>00176, 00177, 00178
 000005RR-B =>00095
 000008RR =>00107, 00109
 000009RR =>00112
 000010RR =>00138, 00189, 00196, 00224
 000021RR =>00213
 000025RR-A =>00149
 000031RR =>00134
 000034RR-B =>00123
 000042RR-B =>00109
 000042RR =>00071, 00138, 00165, 00222
 000047RR-B =>00135, 00136, 00140
 000048RR-B =>00135
 000055RR =>00093, 00207
 000060RR =>00054
 000061RR-A =>00190
 000070RR-B =>00162
 000072RR-B =>00134
 000074RR-B =>00073, 00075, 00081, 00092, 00167
 000075RR-E =>00105, 00161
 000077RR-A =>00111
 000078RR =>00141, 00210, 00215
 000079RR-A =>00127, 00146
 000081RR =>00093
 000091RR-B =>00126, 00132
 000092RR-B =>00134
 000094RR-B =>00159
 000100RR-B =>00181
 000101RR-B =>00098, 00118, 00134
 000105RR-B =>00010, 00095, 00150, 00182
 000107RR-A =>00120
 000111RR-B =>00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00081, 00167
 000112RR-B =>00132
 000113RR-B =>00127, 00146
 000114RR-A =>00054, 00106, 00134, 00168
 000118RR-A =>00167
 000118RR =>00143, 00237
 000119RR-A =>00111
 000123RR-B =>00005, 00145
 000124RR-B =>00008
 000125RR =>00116, 00147, 00157
 000127RR =>00106
 000128RR-B =>00163
 000130RR =>00131, 00151
 000131RR-B =>00011
 000131RR =>00194
 000135RR-B =>00165

000136RR-B =>00183
 000136RR =>00134
 000138RR-A =>00134
 000138RR =>00147, 00174
 000139RR =>00082
 000142RR-B =>00124
 000143RR-B =>00250
 000145RR =>00064
 000146RR-A =>00166
 000149RR-A =>00184
 000149RR =>00084, 00094, 00114, 00168
 000152RR-B =>00068
 000153RR =>00107, 00135, 00217
 000155RR-B =>00205, 00216
 000155RR =>00093, 00166
 000157RR-B =>00186
 000160RR-B =>00045, 00061
 000160RR =>00054
 000162RR-A =>00056, 00125, 00180
 000162RR-B =>00046
 000164RR-B =>00202
 000165RR-A =>00203
 000169RR =>00184
 000171RR-B =>00094, 00105, 00156, 00170
 000172RR =>00105
 000175RR-B =>00171
 000177RR =>00241, 00243
 000178RR-B =>00052, 00058, 00060, 00062
 000178RR =>00100, 00131, 00142, 00143, 00164
 000179RR =>00096
 000181RR-A =>00085, 00109, 00110
 000185RR-A =>00152, 00173, 00196
 000189RR =>00039, 00080, 00087, 00088, 00146, 00176, 00177,
 00178, 00206
 000190RR =>00139, 00198
 000192RR-A =>00009
 000192RR =>00225
 000197RR-A =>00213
 000200RR-A =>00116
 000201RR-A =>00104
 000202RR-B =>00156, 00166, 00170
 000203RR =>00082, 00100, 00102, 00131, 00137, 00142, 00143,
 00164, 00212
 000205RR-B =>00085, 00108, 00161
 000206RR =>00145
 000209RR-A =>00220
 000209RR =>00006, 00101, 00146, 00163
 000212RR =>00160, 00182
 000213RR-B =>00092, 00094
 000215RR =>00131, 00137, 00142, 00143
 000220RR-B =>00091
 000222RR =>00013, 00056
 000223RR =>00144
 000226RR =>00085, 00090, 00105, 00108, 00146, 00161, 00163,
 00172, 00184
 000231RR =>00069, 00106
 000236RR =>00063, 00089
 000239RR-A =>00097, 00119, 00122
 000239RR =>00073, 00077
 000240RR =>00096
 000245RR-A =>00126, 00132, 00133
 000247RR =>00112
 000248RR =>00044, 00048
 000251RR =>00165
 000253RR =>00201
 000254RR-A =>00133
 000254RR =>00042
 000258RR-A =>00129, 00130
 000260RR =>00184, 00192
 000262RR =>00096, 00101, 00106, 00158
 000263RR =>00102, 00184
 000264RR =>00054, 00099, 00101, 00106, 00134
 000266RR =>00208
 000269RR =>00054, 00099, 00101, 00106, 00134
 000271RR =>00105
 000279RR =>00035, 00036, 00053, 00079
 000281RR =>00106
 000282RR =>00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078,
 00103, 00104, 00114, 00152, 00161, 00163
 000285RR =>00164
 000298RR =>00138, 00147
 000299RR =>00100, 00138, 00153, 00169, 00183
 000302RR =>00068

000305RR =>00059, 00086
 000311RR =>00067, 00128
 000315RR =>00113
 000320RR =>00007
 000344RR =>00168
 000350RR =>00107, 00109
 000352RR =>00129, 00160, 00182
 000365RR =>00251
 000367RR =>00153
 000368RR =>00070
 000374RR =>00070
 000381RR =>00100
 030689RS-B =>00179
 042912RS =>00147
 046853RS =>00162
 024821SP =>00115
 084206SP =>00121
 121957SP =>00162
 130524SP =>00094, 00155
 150707SP =>00117
 152599SP =>00108
 166557SP =>00148
 199572SP =>00148
 000220TO =>00057
 000360TO-A =>00225

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/10/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00035 - 001004094453-9

Requerente: L.Y.R.S.; Requerido: H.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.340,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00036 - 001004094456-2

Requerente: A.A.B.P.; Requerido: M.J.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00037 - 001004094479-4

Requerente: E.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004094481-0

Requerente: M.A.M.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00039 - 001004094444-8

Requerente: G.F.S.; Interditado: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00040 - 001004094449-7

Exequente: K.J.F.A.; Executado: J.F.S.L. => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.359,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00041 - 001004094454-7

Requerente: T.V.L.S.; Requerido: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00042 - 001004094476-0

Requerente: R.C.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 001004094471-1

Requerente: Evani Carvalho e Pinho; Requerido: Jailton Caetano da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 001004094225-1

Requerente: Marco Antonio Oliveira dos Santos Filho => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00009 - 001004094434-9

Exeqüente: M H P Lima; Executado: Fabio Silvestre dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.764,13. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

POSSESSÓRIA

00010 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/10/2004, às 08:00 Horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00011 - 001004094484-4

Exeqüente: Índio Busato do Nascimento; Executado: Dilson de Souza Gomes => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 37.653,00. Adv - Roma Angélica de França.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Armon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00043 - 001004094459-6

Requerente: J.C.A.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00044 - 001004094215-2

Autor: D.A.F.; Réu: J.C.A. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 13.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00045 - 001004094413-3

Requerente: H.M.S.; Requerido: H.P.S. => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 714,60. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001004094170-9

Requerente: L.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 5.877,87. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001004094460-4

Requerente: F.D.G.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00048 - 001004094220-2

Requerente: S.N.; Requerido: V.C.S.N. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00049 - 001004094448-9

Exeqüente: V.W.; Executado: C.W. => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 740,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004094489-3

Exeqüente: C.W.; Executado: V.W. => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 740,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00014 - 001004094428-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00027 - 001004094502-3

Requerente: Delegado de Policia Federal => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001004094438-0

Indicado: J.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004094494-3

Indicado: R.L.B.S. => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00030 - 001004094477-8

Requerente: João Morais de Azevedo => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001004094497-6

Autuado: João Morais de Azevedo e outros => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00032 - 001004094482-8

Requerente: Aluisio Amilcar Sayol de Sá Peixoto => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004094487-7

Requerente: Aluisio Amilcar Sayol de Sá Peixoto => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00034 - 001004094492-7

Autor: Aparecida Ethel de Sousa Sa Peixoto => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00015 - 001004094360-6

Indicado: M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001004094466-1

Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00017 - 001004094469-5

Indicado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001004094474-5

Autuado: Reginaldo Nunes Lopes => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001004094464-6

Indicado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00020 - 001004094468-7

Indicado: M.N.S. => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001004094426-5

Requerente: Roney Carvalho de Santana => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001004094439-8

Autuado: Ranieri da Silva Paixao => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001004094405-9

Indicado: H.S.M. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 001004094461-2

Indicado: V.B.M. => Distribuição por Dependência em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001004094280-6

Indicado: Z.S.F. => Distribuição por Sorteio em 21/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004094475-2

Autuado: Alessandro Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 001004090330-3

Réu: W.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004090332-9

Réu: W.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00003 - 001004090328-7

Infrator: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001004093644-4

Requerente: M.T.B.G.M.; Requerido: E.G.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2005 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00052 - 001004087515-4

Requerente: M.A.B.; Requerido: F.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2005 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 001004087627-7

Requerente: E.D.R.; Requerido: M.J.S.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2005 às 10:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00054 - 001004076462-2

Requerente: J.C.C.; Requerido: C.R.G. => SENTENÇA: Divórcio decretado. Vistos etc.(final de sentença...) Isto posto, nos termos do Art.37 da Lei 6.515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, de acordo com art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado expeçam-se mandados para as necessárias averbações. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista,18/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00055 - 001003065264-7

Exequente: T.W.S.M.; Executado: W.P.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc.(final de sentença...) Dessa forma, EXTINGO o processo, dando por extinta a dívida, tendo em vista a parcial satisfação e parcial remissão. Expeça-se Alvará de levantamento da importância constante às fls.66. Justiça Gratuita ao executado. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,22/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00056 - 001003066542-5

Exequente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Vistos etc. (final de sentença...) Dessa forma HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista,18/10/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00057 - 001002035737-1

Requerente: A.S.L.; Requerido: C.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2005 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00058 - 001003071620-2

Requerente: I.R.A.L.; Requerido: J.R.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00090 - 001004094407-5

Requerente: Norte Brasil Telecom S/A; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, cite-se o requerido para que, querendo, apresente contestação em 20 dias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Anote-se, para efeitos de intimação, o nome do advogado com inscrição na OAB/RR (fls. 15). Indefiro a intimação do Ministério Público eis que este não se manifesta, ante a evidente falta de interesse público, em execuções fiscais e processos relacionados. BV, 22 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Juliana Junqueira Coelho, Igor Mauler Santiago, André Mendes Moreira, Paula de Abreu Machado Derzi.

EXECUÇÃO FISCAL

00091 - 001001003655-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Determinado o bloqueio, aguarde-se a confirmação de penhora. BV, 21.10.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00092 - 001004091692-5

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Severino Caetano da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, alterando o seu valor para R\$ 211.120,00(duzentos e onze mil e cento e vinte reais). Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. BV, 21 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00093 - 001001019609-4

Requerente: Mariano Machado de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, dou por encerrada

a instrução processual. Oficie-se ao Juízo Deprecado para devolução da Carta, com ou sem cumprimento. Faculto às partes apresentação de alegações finais dentro do prazo comum de 10 dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, conclusos para sentença. BV, 21 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00094 - 001004089654-9

Requerente: José Américo Valentim; Requerido: O Estado de Roraima e outros => final de decisão: Do exposto, indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares das contestações. Intimem-se. BV, 22 de outubro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00095 - 001003058094-7

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Alci da Rocha => DESPACHO: Declaro-me suspeito por foro íntimo. Ao meu substituto legal. B.V., 15/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alci da Rocha.

AÇÃO POPULAR

00096 - 001003073819-8

Autor: Edimar Figueiredo de Vasconcelos; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => DESPACHO: A ré Norteeletro já foi devidamente citada, deixando transcorrer in albis o prazo de defesa, pelo que desnecessária nova citação. Defiro o item 2 da cota de fls. 128v. B.V., 15/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00097 - 001004085990-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jair Fernandes dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. Boa Vista, 28/05/04. Dr. Cristovão Suter .Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00098 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves => DESPACHO: Regularize a autora sua representação processual em 10 dias, pena de indeferimento da inicial. B.V., 15/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00099 - 001003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Sector Eletronica S/A e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 18/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Silva Viana Araujo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00100 - 001003066005-3

Embargante: Katiane Ferreira de Souza; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Defiro (fls.56). B.V., 21/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento adiada para o dia 24/11/04 às 11:00h. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO

00101 - 001001005348-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza => DESPACHO: Atualize-se a dívida, após concluso. B.V., 14/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00102 - 001003075380-9

Exequente: Ráison Tataíra da Silva; Executado: Varig Aérea Riograndense => DESPACHO: Declaro ineficaz a penhora, acolhendo os argumentos de fls. 28/29. Informe o exequente o CNPJ da executada. B.V., 13/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ráison Tataíra da Silva, Francisco Alves Noronha.

00103 - 001004085620-4

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Engecenter Engenharia Ltda => DESPACHO: Cite-se o devedor nos termos do artigo 654 do CPC. B.V., 13/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00104 - 001001005135-6

Exequente: Eliane da Silva de Souza; Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Defiro (fls.159). Após, arquive-se, recolhidas as custas e ou extraída certidão de dívida ativa. B.V., 08/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Valter Mariano de Moura.

00105 - 001001005597-7

Exequente: Carlos José Pereira de Sousa; Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Proceda as alegações da ilustre advogada. Os honorários sucumbencias ainda não foram objeto de execução e/ou pagamento. Justo por isso, defiro a inicial de execução dos honorários advocatícios (sucumbenciais) e determino a citação da devedora para fins do artigo 652, do CPC, e conforme planilha de fls. 228. B.V., 13/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00106 - 001001005172-9

Autor: Maria Neli da Silva Lima e outros; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Concreto Ltda => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para fins de determinar a oitiva de testemunhas indicadas pelas partes, a testemunha de fls. 117 por precatória. Intime-se e notifique-se. EM TEMPO: As partes já prestaram depoimento pessoal. B.V., 15/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vincenzo Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Miriam Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Angela Di Manso.

00107 - 001004079399-3

Autor: Waldomiro Barbosa dos Santos; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Pelo exposto, defiro a medida cautelar nos moldes pleiteados pelo autor (f.79/81). Ordeno ainda, a citação do denunciado a fls. 60 para que possa compor o litígio. Cite-se na forma do artigo 71 e ss c/c artigo 285 do CPC. B.V., 28/09/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dianete de S Matias.

00108 - 001004085015-7

Autor: Sukatinha; Réu: Baby Brink Industria e Comercio de Brinquedos Ltda => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. B.V., 18/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 18/11/04 às 10:00h. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Edimilson Vander Barbosa.

00109 - 001004085750-9

Autor: Sueli da Silva Leitao; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpra-se o item 4 do despacho de fls.57. B.V., 13/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00110 - 001004093667-5

Autor: Reginaldo de Araujo Junior; Réu: Interlig Telecomunicações Ltda => DESPACHO: 1- Para antecipação da tutela necessário que haja pedido principal. 2- Nesse aspecto olvidor o requerente quanto a este item. 3- Concedo o prazo de 10 dias para emendar a inicial quanto ao pedido principal, sob pena de indeferimento. B.V., 13/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

MONITÓRIA

00111 - 001001005466-5

Autor: Frigorífico Bonsucesso Ltda; Réu: Ja Pedrosa => DESPACHO: Digam as partes em cinco dias, sob pena de desistência de colheita de prova em audiência. Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se para alegações finais. B.V., 07/10/04. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

SAVARACÍVEL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00112 - 001001006499-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Ale Junior, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemairie Fernandes Evangelista.

00113 - 001002055167-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Defiro o pedido de fl. 263. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Jean Pierre Michetti.

AÇÃO RESCISÓRIA

00114 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão; Réu: Marilon da Costa e Silva => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00115 - 001002052441-8

Autor: Trescincos Administradora e Consorcio S/c Ltda; Réu: Luiz Lima de Oliveira => Despacho: 1. O processo já foi extinto. 2. Desentranhe-se os documentos que acompanham a petição inicial. 3. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ludovico Antonio Merighi, Agnaldo Kawasaki, Luiz Gonçalo da Silva.

00116 - 001003060808-6

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00117 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Patrícia Maria Uehara.

00118 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Ivan Braga Cantanhede => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 49 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00119 - 001004076954-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Hermínio de Albuquerque Damasceno => Intimação da parte AUTORA para receber documento(s) desentranhado(s), no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00120 - 001004083056-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Sulany Ferreira de Vasconcelos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00121 - 001004092089-3

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Gelb Pereira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 21v/22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

00122 - 001004092142-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Carlos André Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 18, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00123 - 001001006649-5

Requerente: Arão Ohana; Requerido: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Roraima => Intimação da parte autora para pagamento das custas processuais no valor R\$ 20,88(vinte reais e oitenta e oito centavos), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00124 - 001004085783-0

Requerente: Transeme Turismo Ltda; Requerido: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, estando devidamente resguardados os interesses público e das partes, homologo o acordo firmado para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito com fundamento no art. 269-III do Código de Processo Civil. Custas finais na forma do acordo. Honorários pro rata. Após o trânsito em julgado da sentença , certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00125 - 001004089780-2

Requerente: Tls Menegais; Requerido: Tv Caburaí => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Silva Medeiros, Hindenburgo Alves de O. Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00126 - 001004089518-6

Requerente: Transguyana Transporte e Comercio; Requerido: Expresso Araçatuba Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Felix de Santana Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00127 - 001003068776-7

Consignante: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda; Consignado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia.

DECLARATÓRIA

00128 - 001003057947-7

Autor: M.E.E.S.D.; Réu: R.L.L. => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 36. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **VERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00129 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00130 - 001003061359-9

Requerente: Armando de Jesus; Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EMBARGOS DEVEDOR

00131 - 001001006314-6

Embargante: Dourival Coelho Maranhão e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00132 - 001003066785-0

Embargante: Byte Informática Ltda; Embargado: Cristina Silveira Borges => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Felix de Santana Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00133 - 001004087990-9

Embargante: Jose Ribamar Santos Freire; Embargado: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00134 - 001001006086-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que preste informações sobre a situação do veículo penhorado. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 147v. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily , José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00135 - 001001006147-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ronaldo Rangel Mendes => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho.

00136 - 001001006152-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Marcello Brasil Teixeira => Intimação da parte EXEQUENTE para

pagamento das custas processuais no valor R\$ 17,30(dezesete reais e trinta centavos) , de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00137 - 001001006153-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Esdras Nones Brito => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00138 - 001001006418-5

Exeqüente: Lilijorge Souza Braz e outros; Executado: J A Leitão e Cia Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Almeida.

00139 - 001001006589-3

Exeqüente: Prince Bike Norte Ltda; Executado: M Z da Silva Rodrigues e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos de Souza, Moacir José Bezerra Mota.

00140 - 001001006631-3

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Glaudeny Barbosa de Queiroz => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00141 - 001001006639-6

Exeqüente: Jorge da Silva Fraxe; Executado: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00142 - 001001006976-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Indilmar Peixoto Chaves e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor R\$ 9,00(nove reais) , de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00143 - 001001006983-8

Exeqüente: Casa da Uva Rubi Ltda; Executado: J Rodrigues Sobrinho => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, José Fábio Martins da Silva.

00144 - 001002028324-7

Exeqüente: Gerson Edilson Lima dos Santos; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor R\$ 39,28 (trinta e nove reais e trinta e oito centavos), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00145 - 001002054344-2

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 15/10/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00146 - 001003058116-8

Exeqüente: Wanderlan Oliveira do Nascimento; Executado: Oscar Maggi => Despacho - Processo suspenso.Boa Vista 22/10/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia.

00147 - 001003059052-4

Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda; Executado: Dalva Ione Calazans => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 73. Boa Vista, 15/10/04. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Everton Altair Turnes, Pedro de A. D. Cavalcante, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, James Pinheiro Machado.

00148 - 001003059351-0

Exeqüente: Akzo Nobel Ltda; Executado: Jn Comercial Ltda Epp => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lorenlai E. L. A. Alves, Josias Rodrigues da Silva.

00149 - 001003075494-8

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Aguarda expedição de mandado. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00150 - 001003075548-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Despacho: Desentranhe-se o mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder às diligências no sentido de localizar bens penhoráveis. Boa Vista, 07/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00151 - 001004079404-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46/47, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00152 - 001004079516-2

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Libere-se o bem arresto, tendo em vista que a parte exeqüente informou a falta de interesse sobre o referido bem. A parte executada compareceu espontaneamente, fato que supre a falta da citação. Assim, indefiro o pedido de fl. 38. Dê-se vista como requerido na petição de fl. 40. Boa Vista, 07/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00153 - 001004087752-3

Exeqüente: Juarez Vieira dos Santos; Executado: Valdinei Vitorino da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor R\$ 70,00 (setenta reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00154 - 001004089494-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Carlos Pinto de Oliveira => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 48. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001004089501-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 50v/51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Perrira da Costa.

00156 - 001004092463-0

Exeqüente: Marcante Moda Imp e Com Ltda; Executado: N C C Paz => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00157 - 001004094247-5

Executado: Banco Sudameris Brasil S/A e outros => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 21/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00158 - 001004094258-2

Exeqüente: Joaquim Mateus de Freitas; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Despacho: Faculto ao exeqüente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução, bem como acostar aos autos o demonstrativo de débito atualizando (art. 614 do CPC). Boa Vista, 21/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00159 - 001002051025-0

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Vilson Paulo Mulinari => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luiz Fernando Menegais.

00160 - 001002056630-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Tereza Maria de Souza => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00161 - 001004083018-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00162 - 001001006243-7

Exequente: Antonia de Fatima Rizzo Altoe; Executado: Editora Globo => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Augusto Dantas Leitão, Fernanda Fortunato Martins, Vanessa Guazzelli Braga.

00163 - 001001006371-6

Exequente: Rosa Gonçalves Costa; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 170,00 (cento e setenta reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00164 - 001002053394-8

Exequente: Enesa Turismo Ltda; Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/ 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00165 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil; Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 02/12/ 2004 às 09:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva, Abdón Fernandes de Souza.

00166 - 001001006725-3

Autor: Thelma Maria Linhares Coelho; Réu: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 380,40 (trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Vívian Santos Witt.

00167 - 001004078724-3

Autor: Roberto Antonio Francisco; Réu: Deckmann e Bandeira Ltda => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas processuais no valor R\$ 70,00 (setenta reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00168 - 001004078962-9

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros; Réu: Ulisses Moroni Júnior => ERRATA na ed. n.º 2991, que circulou no dia 21/ 10/04, onde lê-se: "Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito", leia-se: "Délcio Dias Feu. Juiz de Direito substituto" Adv

- Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

MONITÓRIA

00169 - 001003070840-7

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Francisca Costa Melo => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas processuais no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00170 - 001004092461-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Rimatla Queiroz => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 16v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00171 - 001004093505-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30V no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00172 - 001003069887-1

Requerente: Sergio Nobre de Oliveira; Requerido: Cespe Centro de Seleção e de Promoção de Eventos => Despacho: Como o autor se declara juridicamente pobre, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando os pagamentos das verbas de sucumbência nos termos da Lei 1060/50. Boa Vista, 22/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00173 - 001004093310-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 108v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00174 - 001003074927-8

Autor: Mário Melo Moura; Réu: Sallominas Construtora Ltda e outros => Despacho: Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do Código de Processo Civil para realização da citação por edital. Assim, torno sem efeito a referida citação. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento de feito. Boa Vista, 30/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00175 - 001004081220-7

Autor: Claudinéia de Souza; Réu: Andreza e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 50v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

REVISIONAL DE CONTRATO

00176 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Promova a parte autora a citação da ré. Boa Vista, 15/ 10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00177 - 001003072314-1

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Promova a parte autora a citação da ré. Boa Vista, 15/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00178 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Promova a parte autora a citação da ré. Boa Vista, 15/ 10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv -

Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

USUCAPIÃO

00179 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros; Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 28v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho.

6AVARACÍVEL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

CAUTELAR INOMINADA

00180 - 001004094437-2

Requerente: Antonio Pereira da Silva; Requerido: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de conceder a medida liminar pleiteada por não vislumbrar, in casu, a presença do requisito do perigo da demora ou periculum in mora, conforme exigido pela segunda parte do inciso IV, do artigo 801, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00181 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva; Embargado: Aferr Agencea de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para o dia 16 de novembro de 2004, às 09h30min, haja vista mudança das Varas Cíveis Genéricas para a Casa Paulo VI. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO

00182 - 001004076937-3

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => DESPACHO: Defiro (fls. 132/133). Oficie-se, com urgência ao Banco Real para que para que proceda o desbloqueio daqueles valores referentes ao limite de crédito especial à disposição da parte executada. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00183 - 001003067860-0

Autor: Glauber Bezerra Sales; Réu: Hildeberto Mario França Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido dos embargos à ação monitoria, constituindo, por consequência, o título executivo judicial, na forma do § 3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transcrita esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gilson Alcantara de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00184 - 001004085640-2

Autor: Paulo Macedo de Souza; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para o dia 16 de novembro de 2004, às 10h, haja vista mudança das Varas Cíveis Genéricas para a Casa Paulo VI. Boa Vista, 22 de outubro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001001008020-7

Requerente: K.S.A. e outros; Requerido: J.A.P. => DESPACHO: Designo o dia 09/03/05, às 10:30 horas, para realização de nova audiência. Oficie-se e comunique via telefone, com urgência, o Juízo Deprecado, informando-o da nova data. Demais intimações necessárias. Se for o caso, expeça-se nova carta de citação/intimação do réu. Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00060 - 001001015546-2

Requerente: B.M.C.V. e outros; Requerido: M.P.V. => DESIGNAÇÃO: Audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 17/03/05, às 09:00h, na sede deste Juízo. Boa Vista-RR, 21/10/04. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001003072416-4

Requerente: A.N.M.G.; Requerido: J.G. => DESPACHO: 1- Designe-se nova data. 2- Intimações necessárias. Designação de audiência para o dia 09/03/05, às 10:15h. Audiência de Conciliação e Julgamento, na sede este Juízo. Boa Vista, 21/10/04. Adv - Christianne Conzales Leite.

00062 - 001003074113-5

Requerente: M.A.S.C. e outros; Requerido: S.E.C. => DESPACHO: Designo o dia 09/03/2005, às 10:45 horas, para realização de nova audiência. Intimem-se as partes. Expeça-se o necessário. Boa Vista - RR, 20/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001004076425-9

Requerente: J.E.M.G. e outros; Requerido: J.G. => DESPACHO: Intimem-se os autores, para em dez dias, manifestarem-se sobre a proposta apresentada pelo réu de fls. 28/29. Consigne-se noreferido mandado, que o silêncio será entendido como sua aceitação. Cumpra-se. Boa Vista/RR 21/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00064 - 001004091061-3

Requerente: D.R.R.F.; Requerido: J.B.F.J. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 08/03/05, às 10:45h, na sede deste Juízo. Boa Vista, 21/10/04. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00065 - 001004092132-1

Requerente: E.C.C.S.; Requerido: A.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 1 e ½ (um e meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 08/03/05, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol

prévios. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR 15/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004093834-1

Requerente: R.P.C.; Requerido: R.F.C. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl.05, no valor equivalente a 18% (dezoito por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 08/03/05, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 15/10/04. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004093881-2

Requerente: L.C.D. e outros; Requerido: L.D. => DECISÃO: Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 1½ (UM E MEIO) SALARIO MÍNIMO, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se ao Banco do Brasil, conforme requerido no item "e" de fl. 05. 5) Designo o dia 10/03/05, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 15/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00068 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.106,designo o dia 10.03.05, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.10.04. Ricardo André Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Rogério de Freitas Bergara.

DECLARATÓRIA

00069 - 001004081002-9

Autor: Maria Rosiane da Silva Souza; Réu: Johnny Wenner Souza da Silva e outros => DESIGNAÇÃO: Designo o dia 16.03.05, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR 15/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00070 - 001004087969-3

Autor: A.L.P.M.S.; Réu: J.A.S.M. => DESPACHO: Designo o dia 15/03/05, às 09:45 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00071 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.; Requerido: A.B.A. => DESPACHO: Designo o dia 10/03/05, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 20/10/04.Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

EXECUÇÃO

00072 - 001001008255-9

Exequente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre

representante do Ministério Pùblico, julgo extinta as execuções, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, torno sem efeito a determinação contida na parte final da sentença que homologou o acordo concertado nos autos da medida cautelar inominada (Traslade-se cópia desta sentença para os autos...). Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00073 - 001001008257-5

Exequente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Pùblico, julgo extinta as execuções, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, torno sem efeito a determinação contida na parte final da sentença que homologou o acordo concertado nos autos da medida cautelar inominada (Traslade-se cópia desta sentença para os autos...). Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Altamir da Silva Soares , José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00074 - 001001008259-1

Exequente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Pùblico, julgo extinta as execuções, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, torno sem efeito a determinação contida na parte final da sentença que homologou o acordo concertado nos autos da medida cautelar inominada (Traslade-se cópia desta sentença para os autos...). Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00075 - 001001008261-7

Exequente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Pùblico, julgo extinta as execuções, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, torno sem efeito a determinação contida na parte final da sentença que homologou o acordo concertado nos autos da medida cautelar inominada (Traslade-se cópia desta sentença para os autos...). Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00076 - 001002024407-4

Exequente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Pùblico, julgo extinta as execuções, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, torno sem efeito a determinação contida na parte final da sentença que homologou o acordo concertado nos autos da medida cautelar inominada (Traslade-se cópia desta sentença para os autos...). Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura, Luciana Olbertz Alves.

00077 - 001003059427-8

Exequente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Pùblico, julgo extinta as execuções, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, torno sem efeito a determinação contida na parte final da sentença que homologou o acordo concertado nos autos da medida cautelar inominada (Traslade-se cópia desta sentença para os autos...). Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura, Altamir da Silva Soares .

00078 - 001003074925-2

Exeqüente: R.C.F.M.; Executado: L.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta as execuções, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, torno sem efeito a determinação contida na parte final da sentença que homologou o acordo concertado nos autos da medida cautelar inominada (Traslade-se cópia desta sentença para os autos...). Sem custas. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00079 - 001004081040-9

Autor: G.P.S.; Réu: F.S.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 09/03/05, às 09:15 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00080 - 001004089091-4

Autor: V.A.W.K.; Réu: V.A.W.K.J. => DESPACHO: Como requer o MP. Designe-se. Deverá o autor comparecer acompanhado de testemunhas e do menor. Intime-se. Cumpra-se este despacho com urgência. Designação de audiência de Instrução Prévias para o dia 08/11/04, às 11:00h. Boa Vista, 21/10/04. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00081 - 001001008251-8

Impugnante: L.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 19 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00082 - 001001008682-4

Requerente: F.D.S.S.; Requerido: J.A. => DESPACHO: Designo o dia 10/03/05, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha.

00083 - 001003075656-2

Requerente: J.K.S.; Requerido: M.F.C. e outros => DESPACHO: Designo o dia 15/03/05, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322 do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004085364-9

Requerente: C.C.; Requerido: F.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 25/02/05, às 11:00h, para audiência de Conciliação, na sede deste Juízo. Boa Vista-RR, 21/10/04. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

PÁTRIO PODER -SUSPENSÃO

00085 - 001001008463-9

Requerente: G.C.A. e outros; Requerido: W.M.S.L. => DESIGNAÇÃO: Designo o dia 17/03/05, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00086 - 001003068094-5

Autor: A.R.C.; Réu: P.P.D. => DESPACHO: Designo o dia 16/03/05, às 09:15 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Intimações necessárias. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00087 - 001004079317-5

Requerente: V.A.W.K.; Requerido: V.A.W.K.J. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 10/03/05, às 10:45h, para audiência de Conciliação na sede deste Juízo. Boa Vista, 21/10/04. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00088 - 001004085244-3

Requerente: F.E.L.; Requerido: E.F.L. => DESPACHO: Designo o dia 15/03/05, às 09:15 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Provas já requeridas. Defiro-as. Boa Vista/RR 14/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00089 - 001004076450-7

Requerente: C.M.M.G.; Requerido: J.G. => DESPACHO: Designo o dia 09/03/05, às 09:45 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR 19/10/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

1AVARA CRIMINAL**Expediente de 22/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Â):****Ronaldo Barroso Nogueira****ESCREVENTE PAUTA:****Cesar da Silva Carneiro Júnior****Márcia Andréa de Souza Santos****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00185 - 001001010021-1

Réu: Antônio Gomes => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.176v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001001010199-5

Réu: Horlenilson Soares da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.162v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00187 - 001001010213-4

Réu: Antônio Adalto Félix => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.157. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001001010269-6

Réu: Gregório Lins => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.172/173. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001001010299-3

Réu: Wilson Ferreira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.286v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00190 - 001001010373-6

Réu: Adonias de Oliveira Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão executória, em 13 de maio de 2004, considerando-se a pena

cominada em concreto ao crime, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos arts.109, inciso III e art.110, § 1º ambos do Código Penal, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ADONIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do condenado, salvo se por al estiver preso. Após o trânsito em julgado dessa decisão, dê-se as baixas pertinentes. Sem custas. P.R.I.C. Boa vista-RR, 21 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Alceu da Silva.

00191 - 001001010377-7

Réu: Cláudio Geovane Borba => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.277v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001001010649-9

Réu: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco => DESPACHO: Homologo a desistência do Ministério Público de fls.131v. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa de fls.65. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00193 - 001001010671-3

Réu: Elias Bismar dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.131. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001001010672-1

Réu: Adir Pedroso => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 30/11/2004 às 10:30 horas. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00195 - 001001010684-6

Réu: Waldoir Schau de Menezes => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, pronuncio WALDOIR SCHAU DE MENEZES como incurso nas penas do art.121, caput, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egípcio Tribunal do Júri. Por ora, mantenho a liberdade do réu. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Oficie-se ao Juízo da 4A Vara Criminal desta Comarca, solicitando informações quanto à localização do réu. Boa Vista-RR, sexta-feira, 22 de outubro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001001010748-9

Réu: Francisco Alves Freire => FINALIDADE: Intimar o Assistente de Acusação da Audiência designada para o dia 05/11/2004 às 08:30 horas. FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 05/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Agenor Veloso Borges.

00197 - 001001010887-5

Réu: Luiz Gonzaga de Oliveira => DESPACHO: Homologo a desistência di Ministério Público de fls.195v. A Defesa para dizer se insiste, desiste ou substitui as testemunhas ainda não ouvidas em juízo. Leonardo Pache de Faria Cupello. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001001010904-8

Réu: Maviael Rodrigues da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado para tomar ciência do ofício de fls.144 dos autos. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00199 - 001001010951-9

Réu: Wilson Pereira de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.136. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001002026371-0

Réu: Raimundo Gabriel de Souza e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.220v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001002026442-9

Réu: Joaci da Silva => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 29/11/2004 às 08:35 horas. Adv - Joenia Batista de Carvalho.

00202 - 001003059737-0

Réu: Waldir Pereira da Silva => DESPACHO: Remetam-se o presente feito criminal ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima/RR, com nossas homenagens. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00203 - 001003060071-1

Réu: José Daniel de Paula => DESPACHO: Homologo a desistência do Ministério Público de fls.129v. Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00204 - 001003060073-7

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.193v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001004081213-2

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado das Audiências designadas para o dia 11/11/04 e 12/11/2004 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00206 - 001004083478-9

Réu: Valnei Oliveira de Moura => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 30/11/2004 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00207 - 001004085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 08/11/2004 às 08:00 horas. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00208 - 001002056354-9

Autor: Joelma Carvalho da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Rodrigo Donovan da Costa.

00209 - 001004094027-1

Autor: Carlos Alberto Oliveira Dias => FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Titular - apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, pois seu caso importa na isenção prevista no art. 436, § único, inciso VII do Código de Processo Penal. Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pelo DEFERIMENTO do pedido de dispensa apresentado pelo Requerente. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001004094355-6

Autor: Diogo Figueiredo de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao compulsar os autos, dessume-se que o ora Requerente - Jurado Suplente - não apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, pois seu caso não importa nenhuma das isenções previstas no art.436, § único, incisos I a XI do Código de Processo Penal. Diante do retro-esposado, passo a decidir como decidido pelo INDEFERIMENTO do pedido de dispensa apresentado pelo Requerente. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 22/10/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(A):**

**Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00211 - 001003057903-0

Réu: Naldo Pereira Cabral e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.116v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00212 - 001002040021-3

Réu: Francisco de Assis Cesário e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.236. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Alves Noronha.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 22/10/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00213 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO: NESTA DATA EM FACE DE ANÁLISE DOS AUTOS. EM SEPARADO. SOLICITE-SE POR MEIO DE OFÍCIO INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE FL. 598, CONFORME SOLICITADO À FL. 606, OBSERVANDO O SOLICITADO NO OFÍCIO DE FL. 604, DEVENDO SE SOLICITAR TAIS INFORMAÇÕES TAMBÉM POR TELEFONE (CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS). ABRA-SE VISTA A DEFENSORIA PÚBLICA PARA QUE CUMPRE O DISPOSTO NO §3º DO ART. 38 DA LEI N.º 10,409/2002, EM RELAÇÃO AOS RÉUS CITADOS E INTIMADOS POR EDITAL (FL. 605). APRESENTADA A DEFESA, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO CONFORME O §4º DO ART. 38 DA LEI 10,409/2002. I. BOA VISTA/RR, 21/10/04. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00214 - 001003073108-6

Indiciado: W.S.B. e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos, etc. ... Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de outubro de 2004. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito substituto na 2A. Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001004078813-4

Réu: Edna Albuquerque Gomes e outros => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA EDNA ALBUQUERQUE GOMES PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00216 - 001004091510-9

Réu: Vander Medeiros dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00217 - 001004091763-4

Indiciado: M.O.B. => Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de MANOEL OLIVEIRA BARROS, dando-o como incursos nas sanções previstas no 12 caput da Lei 6.368/76 (Proc. 010 04 091763-4). Designe o dia 26 de outubro de 2004, às 9h, para audiência de

instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Pùblico. P. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de outubro de 2004. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto na 2A Vara Criminal. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de MANOEL OLIVEIRA BARROS, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12, caput., da Lei 6.368/76 (Proc. N.º 0010 04 091763-4). Designo o dia 26 de outubro de 2004, às 9h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Pùblico. P. C. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2004 - Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Niltor da Silva Pinho.

00218 - 001004092391-3

Indicado: J.S.S. => DESPACHO EM ATA: VISTA A DEFESA PARA OFERECER ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. ENCAMINHE-SE O ACUSADO PARA EXAME TOXICOLÓGICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 22 DE OUTUBRO DE 2004. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 22/10/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00219 - 001004083843-4

Sentenciado: Lin Martins Vitorino => Audiência ANTECIPADA para o dia 16/11/2004 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00220 - 001003069877-2

Requerido: Jose Simao Pereira => Despacho: "Manifeste-se a defesa. I. BV/RR, 18/10/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." **AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 22/10/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00221 - 001002056592-4

Réu: João da Silva Feitoza => ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para condenar JOÃO DA SILVA FEITOZA como incuso nas sanções do artigo 180, caput, do CP. (...) torno definitiva a condenação do Réu JOÃO DA SILVA FEITOZA em 2 (dois) anos de reclusão e 180 (cento e oitenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. (...) Após o trânsito em julgado, cumpra-se o Provimento 074/04, da Corregedoria- Geral de Justiça, lancem-se o nome do réu no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carte de sentença à Vara de Execuções Penais e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20 de outubro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 22/10/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro de Oliveira Júnior

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00222 - 001004094329-1

Requerente: Edson Galé Ferreira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, julgo procedente o pedido, concedendo LIBERDADE PROVISÓRIA, MEDIANTE FIANÇA, ao indiciado EDSON GALÉ FERREIRA. Quanto ao valor de fiança, utilizando os critérios legais (art.325 do CPP) e atento às condições econômicas do indiciado, fixo em R\$300,00 (trezentos reais). Expeça-se incontinente o ALVARÁ DE SOLTURA. Colha-se o COMPROMISSO de praxe. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP." Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida.

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00223 - 001004094274-9

Requerente: Delegado de Policia => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isso posto, indefiro o pedido. Publique-se. Intime-se o MP. BV. 21/10/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Sibstítuto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00224 - 001001014052-2

Réu: Erivaldo Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00225 - 001002022736-8

Réu: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00226 - 001002037767-6

Réu: Edimilson Soares Lima => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz Auxiliar da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDMILSON SOARES LIMA (vulgo Goiano), brasileiro, casado, empresário, nascido em 19.12.1963, natural de Sítio Novo/GO, filho de José Soares Lima e de Maria Santana Carvalho. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0010.02.037767-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: EDMILSON SOARES LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do(s) artigo(s) 147, 150 e 250, §1º, II, "a", do CPB, bem como o Artigo 10, §1º, III, da Lei nº 9.437/97, na forma do Artigo 69 do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do(a) Autor(a) do fato supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 05.07.2005, às 12:00 horas, para audiência preliminar, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E. , podendo apresentar(em) defesa que tiver(em) no prazo de três dias contados da audiência, (observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Roland Louis de Sonis - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001002056152-7

Indicado: C.P.N. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz Auxiliar da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLENILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, nascido em 07.10.83, filho de Raimundo Pereira do Nascimento e de Maria Luiza Pereira Marques. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0010.02.056152-7, Termo Circunstanciado movido pela Justiça Pública em face do Réu: CLENILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, referente à prática que incorre nas sanções do(s) artigo(s) 329 e 331 CPB, como não foi possível a intimação pessoal do(a) Autor(a) do fato supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 22.09.05 às 11:00 horas, para audiência preliminar, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Roland Louis de Sonis - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00228 - 001002042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Cite-se na forma requerida. Oficie-se. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001002052760-1

Réu: Delbe Celestino Trajano => DESPACHO: Defiro os pedidos formulados pelo MP e DPE às fls. 77 e 78/80, respectivamente. Oficie-se à Delegacia de origem a fim de atender o requerido pelo Ministério Público. Ainda, oficie-se à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, a fim de que seja designado perito para a realização de laudo pericial antropológico, na forma pleiteada. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE, para, querendo, apresentar quesitos que entenderem necessários. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00230 - 001002038085-2

Réu: Marcos César de Assis => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Expeça-se nova carta precatória. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00231 - 001001014587-7

Réu: Walterli Lima dos Santos e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz Auxiliar da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GERSON EDILSON LIMA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, gerente comercial, nascido em 23.12.1969, natural de Picos/PI, filho de Antenor Ursulino dos Santos e de Teresa Ferreira Lima. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0010.01.014587-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: GERSON EDILSON LIMA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do(s) artigo(s) 171, §2º, VI do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do(a) Autor(a) do fato supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 18/11/2005 às 09:30 horas, para audiência preliminar, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E. , podendo apresentar(em) defesa que tiver(em) no prazo de três dias contados da audiência, (observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Roland Louis de Sonis - Assistente Judiciário, digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001002023270-7

Réu: Juacy Fonseca Matos => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001002023575-9

Réu: José Arnold Borges Rego => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001002025616-9

Réu: Moisés dos Santos Oliveira => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001002027141-6

Réu: Berggen Daily Miranda Rodrigues e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz Auxiliar da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROQUE DOS SANTOS, brasileiro, desquitado, motorista, natural de Queluz/SP, nascido em 03.08.1954, filho de José Herculano dos Santos e Efigênia da Silva Santos. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0010.02.027141-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: ROQUE DOS SANTOS, referente à prática que incorre nas sanções do(s) artigo(s) 180, §3º do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do(a) Autor(a) do fato supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 07.04.2005 às 12:00 horas, para audiência preliminar, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E. , podendo apresentar(em) defesa que tiver(em) no prazo de três dias contados da audiência, (observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Roland Louis de Sonis - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001002027316-4

Réu: Miradélia de Souza Machado e outros => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001002028221-5

Réu: Jailson dos Santos Leitão => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Pauta-se. Espeça-se mandado, em atenção à parte final da promoção do MP. Vistas à defesa. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00238 - 001002031254-1

Réu: Renato César de Borba => DESPACHO: Defiro a promoção ministerial. Intime-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001002036050-8

Indicado: J.S.M. e outros => DESPACHO: Considerando o teor dos documentos juntados às fls. 134 à 160, dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz

de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001002051836-0

Réu: Lidiane Lucena Pereira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz Auxiliar da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LIDIANE LUCENA PEREIRA, brasileira, solteira, doméstica, nascido em 25.12.1979, natural de Imperatriz-MA, filha de Lucas Maciel Pereira e de Eva Alves Lucena. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0010.02.051836-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: LIDIANE LUCENA PEREIRA, denunciado(a) pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigos 155 e 14, inciso II do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimar o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01.02.2005, às 11:30 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Roland Louis de Sonis - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001003065857-8

Réu: Jomilde Lima da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz Auxiliar da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOMILDE LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 12.03.1984, natural de Boa Vista - RR, filho de Jorge da Silva e de Edna Lima da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03.065857-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JOMILDE LIMA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do CP (furto qualificado pelo concurso de pessoas), como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimar o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.11.2005, às 09:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Roland Louis de Sonis - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00242 - 001004083919-2

Réu: José Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu JOSE PEREIRA DA SILVA nas sanções do art. 155, caput, combinado com o art. 14, II, do Código Penal... Em virtude da tentativa, aplico o disposto no art. 14, parágrafo único, do CP, reduzindo em 1/3 (um terço) a pena acima, resultando, assim, em 02 (dois) anos de reclusão, além da multa, sanção que torna definitiva à falta de qualquer causa de diminuição ou de aumento...fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto, considerando os maus antecedentes do sentenciado...Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita)...P. R. Intimem-se...Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para

encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressaltados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente... Façam-se as comunicações necessárias... Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001004087089-0

Réu: Franson de Melo Silva => DESPACHO: ...1-Isto posto, converto o julgamento em diligência, determinando seja dada VISTA, COM URGÊNCIA, à DEFESA, para, em 03 dias, se manifestar quanto à faculdade prevista no art. 384, parágrafo único, do CPP, requerendo a produção de novas provas ou apenas aditando as suas alegações finais, especificamente quanto à nova classificação delitiva; 2- Após, nova conclusão. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00244 - 001004093388-8

Indicado: A.A.C.P. => io. Boa Vista, aos 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal DECISÃO: Vistos 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista, aos 21 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001004093691-5

Indicado: O.S.M. => DECISÃO: Vistos 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final de decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista, aos 21 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00246 - 001002036015-1

Réu: Antonio José Leite => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz Auxiliar da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO JOSÉ LEITE, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 15.05.1954, natural de V. Grande/MA, filho de Francisca Barros Pólvora Leite. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº.

0010.02.036015-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: ANTÔNIO JOSÉ LEITE, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas sanções do(s) artigo(s) 129, §2º, III, do CPB (lesão corporal de natureza gravíssima) e artigo 10 da Lei 9.437/97 (porte ilegal de armas), c/c artigo 69 do CPB (concurso material), como não foi possível a intimação pessoal do(a) Autor(a) do fato supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.07.2005 às 08:30 horas, para audiência

preliminar, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E. , podendo apresentar(em) defesa que tiver(em) no prazo de três dias contados da audiência, (observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Roland Louis de Sonis - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001002040154-2

Réu: Francisco Jose Boyanch Sancho => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz Auxiliar da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO JOSÉ BOYANCH SANCHO, brasileiro, desquitado, engenheiro, nascido em 21.07.1948, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Almerindo Sancho e de Josellita Boyanch Sancho. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0010.02.040154-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: FRANCISCO JOSÉ BOYANCH SANCHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incorso nas sanções do(s) artigo(s) 394/405 e 498/502, parágrafo único, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do(a) Autor(a) do fato supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 27/05/2005 às 08:30 horas, para audiência prel iminar, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E. , podendo apresentar(em) defesa que tiver(em) no prazo de três dias contados da audiência, (observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, Roland Louis de Sonis - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00248 - 001002026796-8

Réu: Francisco Edson do Nascimento => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00249 - 001001014179-3

Réu: André José Dutra e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00250 - 001003070699-7

Réu: Adão de Sá Barbosa => DESPACHO: Ao Sr. Escrivão, para certificar a localização do denunciado. Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Silvio Abbade Macias.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00251 - 001004081984-8

Requerente: Wilmar Pedroza dos Santos => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 43v, dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Dr. César Henrique Alves - Juiz de Direito, oficiando na 5A Vara Criminal Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00252 - 001004093928-1

Requerente: Altemar Lisboa de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Em razão disso, forte no mandamento do art. 310, p. único do CPP, concedo Liberdade Provisória, sem fiança, ao Requerente. Expeça-se mandado. I. MP e a DPE. BV. 20/10/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001004093931-5

Requerente: Jose Santos da Silva => DECISÃO: Vistos. Pedido prejudicado, em virtude de decisão liberatória proferida nos autos em apenso. Publique-se. Intimem-se MP e DPE. Arquive-se. BV. 21/10/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrordt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00004 - 001004090242-0

Infrator: D.P.M. => Desse modo, presentes os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória de G.V.A. sem possibilidade de atividades externas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00005 - 001004080100-2

Adotante: A.M.B. e outros; Criança Adol: E.S.A. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado o Sr. SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS, para tomar ciência do laudo de fls. 53/58. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00006 - 001002048902-6

Requerente: J.W.B.S. e outros; Requerido: M.L.S. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado o Sr. Samuel Weber Braz, para tomar ciência do Laudo do Setor Interprofissional deste juizado. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001003057513-7

S.educando: J.A.L. => Isto posto, em consonância com o Ministério Público e Defesa, DECIDO unificar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, aplicadas ao adolescente J.A.L. Junte-se o referido processo a estes autos, dandos-e as baixas legais. Dê-se ciência desta decisão a SEMDES e ao SI. P.R.I. Boa Vista/RR, 20.10.2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Francisco Francelino de Souza.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00008 - 001004090101-8

Réu: J.C.C. => ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídio(a) manifestar nos autos, para alegações finais. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2004

003490AM =>00034
000048RR-B =>00035
000078RR-A =>00038
000125RR =>00033
000135RR-B =>00034
000171RR-B =>00037
000178RR =>00004
000184RR-A =>00001
000188RR-B =>00003
000192RR-A =>00005
000202RR-B =>00037
000212RR =>00043
000223RR =>00029
000282RR =>00036
000287RR =>00034
000337RR =>00038
000352RR =>00043

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/10/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001004088468-5

Exequente: Cicero Lima das Dores; Executado: Rooney Gonsales Queiroz => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.236,00. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001004088470-1

Autor: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos; Réu: Jose Kilson S. Silva => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 889,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001004088460-2

Exequente: Alexandre Cavalcante de Souza; Executado: Janaina Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 8.770,05. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00004 - 001004088511-2

Exequente: Ernesto Moreno Ribeiro; Executado: Milton Alfredo Wotrich => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00005 - 001004088466-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 9.586,17. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001004088430-5

Indiciado: N.C.L. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004088444-6

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004088497-4

Indiciado: C.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004088499-0

Indiciado: B.L.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004088503-9

Indiciado: A.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004088509-6

Indiciado: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004088686-2

Indiciado: A.S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00013 - 001004088505-4

Indiciado: G.B.L. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001004088403-2

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004088698-7

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00016 - 001004088507-0

Indiciado: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00017 - 001004088463-6

Indiciado: H.S.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001004088401-6

Indiciado: J.R.D.G. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004088428-9

Indiciado: J.P.P. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001004088391-9

Indiciado: C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004088405-7

Indiciado: J.F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004088501-3

Indiciado: J.L.G. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004088682-1

Indiciado: O.G. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004088688-8

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004088700-1

Indiciado: G.A.C. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00026 - 001004088454-5

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 22/10/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00027 - 001004080657-1

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Sara de Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, conforme noticiado as fls. 13, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC, transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004082893-0

Requerente: K O Leite; Requerido: Rogeria Peixoto Amorim => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, , EXTINTO O PROCESSO, de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 08/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00029 - 001004083955-6

Autor: e Mateus de Freitas - Me; Réu: Jose Norberto de M Junior => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista,01/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00030 - 001004084288-1

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: J Chaves Moura Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista,01/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004084813-6

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Valdenir T Santos => FINAL DE SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da Lei n 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro

EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, § III, do CPC. A execução da transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo a conclusão, para extinção da execução. P.R.I. Boa Vista, 06/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00032 - 001004077218-7

Autor: Deives de Oliveira Barbosa Gavazza; Réu: Antonio de Tal => FINAL DE SENTENÇA: (...) Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, conforme noticiado as fls. 21, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC, transitada em julgado, arquivese, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001004084372-3

Autor: Natan Buckley Lima da Silva; Réu: Herimar Nina Grana => DESPACHO: Emende-se a inicial, em dez dias, para convertê-la em ação monitoria. Em, 18/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00034 - 001003067331-2

Autor: Maria Helena Magalhães; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Com base na certidão de fls. 88, efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 11/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, José Arivaldo de Azevedo.

00035 - 001003071748-1

Autor: Solange Maria Almeida Dias; Réu: Portale Rio Norte S/A => DESPACHO: 1. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. 2. Libere-se o bem constituido às fls. 35, por força do requerido em fls. 52v. Em, 11/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00036 - 001004084462-2

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: A3 Industria de Confecções Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar à autora a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido desde a publicação desta decisão, aplicando-se o índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 18/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00037 - 001004084575-1

Autor: Osmira Alves da Cunha Brito; Réu: Posto Gil 2 => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00038 - 001004082945-8

Requerente: Rita de Cassia de Lima; Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. às contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 18/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helder Figueiredo Pereira.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00039 - 001004086195-6

Indicado: J.F.N. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004086953-8

Indicado: A.F.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001004077664-2

Indicado: M.A.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004077679-0

Indicado: W.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004077688-1

Indicado: V.M.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz.

00044 - 001004077699-8

Indicado: A.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004079578-2

Indicado: R.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004

(a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito
há advogado(s) cadastrado(s).
Adv - Não

00046 - 001004079635-0
Indicado: O.C.M. => FINAL DE SENTNEÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004079699-6
Indicado: L.T.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004079762-2
Indicado: L.O.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004079764-8
Indicado: J.S.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004080569-8
Indicado: A.S.B.G => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004080752-0
Indicado: M.P.P.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004080960-9
Indicado: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004080961-7
Indicado: E.D.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004084263-4
Indicado: C.G.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004084289-9
Indicado: C.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: ..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P. R. I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004086058-6
Indicado: J.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da

vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00057 - 001004088030-3
Indicado: J.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 08/10/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2004

00114RR-A =>00002
000118RR =>00001
000160RR =>00002
000182RR =>00001
000208RR-A =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) MEMBRO:
Cristovão José Suter Correia da Silva
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084095-0

Apelante: Balbina da Silva; Apelado: Ildenir da Conceição Rodrigues => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento.(Sessão de julgamento designada para o dia 27.10.2004 às 16:00 horas) Boa Vista/RR, 22/10/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator. Adv - José Fábio Martins da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00002 - 001004086232-7

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros; Apelado: Inára Amaro Tricot e outros => Indenização. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EXTRA PETITA - REJEIÇÃO. MÉRITO - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INOBSEVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 6.º, III, DO CDC - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM DEBEATUR - AUMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1... 2... 4... 5... Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso apresentado pela 1.A apelante, dando parcial provimento, por maioria de votos, ao recurso apresentado pela 2.A recorrente, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos sete dias do mês de outubro do ano de 2004. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco das Chagas Batista.

00003 - 001004086236-8

Apelante: Wander Dejesus Santos; Apelado: Empresa Expresso Roraima => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento.(Sessão de julgamento designada para o dia 27.10.2004 às 16:00 horas) Boa Vista/RR, 22/10/2004 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Relator. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/10/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABEAS CORPUS

00001 - 002004006951-8

Paciente: Joaquim Mendes Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00002 - 002003003300-3

Indicado: S.C.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006771-0

Autor: Alesan dos Santos Souza; Réu: Gleudson Júnior A. de Lima => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006772-8

Autor: Alesan dos Santos Souza; Réu: Leudicéia Jordana A. de Lima => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 66,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2004

000105RR-B =>00014, 00015, 00016

000156RR-B =>00001, 00002

000157RR-B =>00006, 00019

000201RR-A =>00019

000210RR =>00005, 00007, 00008, 00017, 00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/10/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006004017394-4

Requerente: J.G.B.N. e outros; Requerido: J.G.O.B. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Julian Silva Barroso.

EXECUÇÃO

00002 - 006004017391-0

Exequente: H.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.620,80. Adv - Julian Silva Barroso.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006002000641-1

Requerente: F.G.S. e outros; Requerido: F.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004016970-2

Requerente: N.S.S. e outros; Requerido: G.J.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/11/2004. Adv - Mauro Silva de Castro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00006 - 006003002389-3

Autor: Edvan Barbosa de Oliveira; Réu: Adail Rodrigues da Costa => Aguarda expedição de edital. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00007 - 006002001293-0

Autor: C.S.S.; Réu: G.L.S. => SENTENÇA: Do exposto, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00008 - 006003002622-7

Autor: E.S.P.; Réu: C.A.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/04/2005 às 09:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 006002000375-6

Requerente: C.S.M.; Requerido: G.P.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006002000711-2

Requerente: V.M.S.; Requerido: E.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006002001863-0

Requerente: A.M.Q.F.; Requerido: M.L.E.Q. => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00012 - 006002000573-6

Requerente: R.S.F.; Requerido: A.F.S. => SENTENÇA: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. S em custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Em time-se. São Luiz do Anauá/RR, 19 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00013 - 006002001999-2

Requerente: Francisco Araujo Jacó => SENTENCA: Pedido julgado procedente. Aguarda trânsito em julgado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00014 - 006003003061-7

Autor: João de Castro Neto; Réu: Gesualdo Ferreira Porto => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00015 - 006003003062-5

Autor: Pedro de Almeida Brito; Réu: Gerson Queiroz da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00016 - 006003003066-6

Autor: Antonio Alves de Araujo; Réu: Kercio Marques Lira da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/02/2005 às 10:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00017 - 006004017129-4

Requerente: Regina Sousa Santos => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a pretensão da autora e extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I do C.P.C., devendo ser efetuado a retificação no registro de nascimento de Regina Sousa Santos, devendo constar o nome de sua genitora como MARIA IRACI RODRIGUES DE SOUSA. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil de Catutapera - Maranhão. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 19 de outubro de 2004. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00018 - 006004016708-6

Requerente: V.S.O.C.; Requerido: M.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

SUMÁRIO

00019 - 006002000552-0

Autor: Gener Dantas Monteiro; Réu: Município de São João da Baliza => Autos carga ao contador. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Marcus Vinícius de Oliveira

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 006002000782-3

Infrator: F.E.E. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: A DrA. Lana Leitão Martins, MMA. Juíza de Direito desta Comarca no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizado DA Infância e Juventude, fica INTIMADO, FRANK ÉNIO EPIFÂNIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiência deste Juízo sito à Av. Ataliba Gomes de Laia,nº 100, Centro São Luiz do Anauá/RR, no dia 16/03/2005 às 11:00 para Audiência de Advertência. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira,(Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MMA. Juiza de Direito desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/10/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/10/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006004017284-7

Autor: Antônio Pereira da Silva; Réu: Antônio Mariano da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 1.183,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/02/2005, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 006004017286-2

Autor: Joana Viana de Almeida => Distribuição por Sorteio em 22/10/2004. Valor da Causa: R\$ 2.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Marcus Vinícius de Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006003002988-2

Autor: Nildo Inacio Trevisan; Réu: Wiulia Lima de Souza => Autos cargo ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006004016823-3

Autor: Onofre Alves Conrado; Réu: Aneide Costa Lima => Autos cargo ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004016936-3

Autor: Dorcilio Francisco de Souza; Réu: Leandro Guedes de Araújo => SENTENÇA: Do exposto, homologo o acordo realizado nos termos acima especificados e extinguo o presente processo, com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Sen custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 19 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004017138-5

Autor: Neosito de Sousa Almeida - Casa do Fazendeiro; Réu: Cleide Rose Silveira Borges => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 19 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta de Direito respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 006004016873-8

Autor: Maria Batista da Silva; Réu: Seleções Reader's Digest => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 19 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/10/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 006002000586-8

Indicado: E.S. => Autos cargo ao contador. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução de Sentença

Processo nº **0010 01 019660-7**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s: **MARIA SOLY BARROSO TOBIAS(CPF não consta)**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Venezuela, 970, Mecejana- Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 30.363,71**

FINALIDADE : CITE a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e

demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de 10 dias

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 20 de outubro 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. LENICE BATALHA MADURO RIBEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PEÇA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02051096-1, ação de Busca e Apreensão, em que figura como autora LENICE BATALHA MADURO RIBEIRO e réu JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA. Como se encontra a autora LENICE BATALHA MADURO RIBEIRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro ano dois mil e quatro.

MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivão Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
BEL. RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 25 de outubro de 2004
Para intimação do(s) réu(s)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): **Elias da Silva Pereira**

Ação Penal: **0010 01 010994-9**

O MM. Juiz Substituto, Auxiliar da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º **0010 01 010994-9**, que figura como acusado **Elias da Silva Pereira, brasileiro, casado, comerciante, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 19/11/1962, filho de Antônio Rodrigues Pereira e Maria de Nazaré P. da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do artigo 121, “caput”, c/ art. 14, inciso II, ambos do Código Penal

Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia **23 de novembro de 2004, às 08:15 horas**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta

cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Acusado(s): Mazola Carneiro Laranjeira
Ação Penal: 0010 01 010772-9

O MM. Juiz Substituto, Auxiliar da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º 0010 01 010772-9, que figura como acusado **Mazola Carneiro Laranjeira, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Boa Vista/RR, filho de Aldo Carneiro Lajanjeira e Delcídia Pereira Laranjeira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV e V, c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia **29 de novembro de 2004, às 08:15 horas**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Acusado(s): Jordani Rocha da Silva
Ação Penal: 0010 01 010856-0

O MM. Juiz Substituto, Auxiliar da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º 0010 01 010856-0, que figura como acusado **Jordani Rocha da Silva, brasileiro, solteiro, ajudante de Pedreiro, natural de São Luis/MA, nascido em 01/05/1977, filho de José de Jesus da Silva e Alda Rocha da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido**, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia **22 de novembro de 2004, às 08:15 horas**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057548-3
Ação: Execução de Medida
Adolescente: V.B.C.

FINALIDADE: Intimar V.B.C. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Assim sendo, em consonância com o Relatório do Setor Interprofissional e Ministério Público, que passam a fazer parte integrante desta sentença, reconheço extinta a medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade aplicada a V.B.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2004.

Walter Menezes
Escrivão

TURMA RECURSAL

EDITAL

O JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. O Juiz Paulo Cézar Dias Menezes, Presidente da Turma Recursal, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, caput, Resolução n.º 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados a ao público em geral que tendo em vista o feriado do dia 28.10.2004 a sessão de julgamento realizar-se á no o dia 27.10.2004 às 16:00 horas.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 25 de Outubro de 2004

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 499 DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem da 2.ª fase do Ciclo de Treinamentos – Gestão de Contratos na cidade de Brasília

DESTINO: BRASÍLIA/DF

PERÍODO DO CURSO: 25 a 27.10.2004

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 24 a 27.10.2004

N.º DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)

Servidora:

POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA – Técnica Judiciária.

A servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 462,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: R\$ 534,90

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE n.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 500 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas

atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR DO CURSO “LICITAÇÃO, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E COMPRAS MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

Destino : Natal/RN.

PERÍODO DO EVENTO: 27 a 30.10.2004

Período de afastamento: 26.10 a 31.10.2004.

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidor:

JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA – Chefe da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-5;

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 907,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 78,80

VALOR A SER PAGO: R\$ 960,70

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTRARIA N.º 501 DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para participar do Curso de Qualificação em Processo Administrativo a realizar-se na cidade de Brasília.

Destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 24 a 27.10.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidor: LAIRTO SANTOS DA SILVA – Secretário Judiciário – símbolo CJ-3;

AO SERVIDOR:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 750,75

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: R\$ 823,65

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTRARIA N.º 502, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ELOGIAR os abaixo nominados MM. Juízes Presidentes de Juntas Apuradoras, designados para auxiliarem os Juízes Eleitorais, nas localidades onde não existia sede de Zona Eleitoral, durante a realização das eleições de 2004, no Estado de Roraima – Resolução TRE n.º 28/2004 - pela dedicação com que se houveram à frente das tarefas do pleito eleitoral do ano em curso.

Excelentíssimos Senhores Juízes:

Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA – Presidente da Junta Apuradora do Município de Uiramutá;

Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA – Presidente da Junta Apuradora do Município de Mucajaí;

Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO – Presidente da Junta Apuradora do Município de Amajari;

Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA – Presidente da Junta Apuradora do Município de Bonfim;

Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR – Presidente da Junta Apuradora do Município de Cantá;

Dr. MARCELO MAZUR - Presidente da Junta Apuradora do Município de Normandia;

Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - Presidente da Junta Apuradora do Município de Pacaraima.

Dr.ª MARIA APARECIDA CURY – Presidente da Junta Apuradora do Município de Rorainópolis;

Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR - Presidente da Junta Apuradora do Município de Caroebe.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente do TRE/RR, em exercício

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 079, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Lotar o servidor MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA no Setor de Assistência Médico-Odontológico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

PORTARIA N.º 081, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO, Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, Suprimento de Fundos à conta do Elemento Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e Elemento Despesa 33.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambos da Ação 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, com a finalidade de efetuar serviços e compras que exijam pronto pagamento em espécie.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

PORTARIA N.º 082, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria nº 080, de 20.10.2004, publicada no D.P.J. de 22.10.2004.

Art. 2.º Constituir Comissão destinada a elaboração do projeto básico do “Projeto Arquitetônico e Projetos complementares para construção do Anexo I” deste Regional;

Art. 3.º Designar os servidores ANTÔNIO FERREIRA GOMES, HÉLIO BRILHANTE PEREIRA, ED LUIZ PAULA MONTEIRO, JOAQUIM TORRES

FILHO e CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO, para sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 1580 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO 200/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES.

RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Admitido o recurso especial, fls. 64/65, e ofertadas as contra-razões, fls. 67/72, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Boa Vista, 22 de outubro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício do TRE-RR

PROCESSO N° 1581 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO (PROCESSO 201/2004 - 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO E NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES.

RECORRIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DESPACHO

Admitido o recurso especial, fl. 68, e ofertadas as contra-razões, fls. 70/75, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Boa Vista, 22 de outubro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício do TRE-RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 663, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ELIONE DONATO DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 5JAN05 a 3FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 664, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ROBERTO CARLOS CUNHA, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 6DEZ04 a 4JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 665, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 13DEZ04 a 11JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 666, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de NOVEMBRO/2004:

05/07 Dr. Valdir Aparecido de Oliveira

12/15 Dr. Luís Carlos Leitão Lima

19/21 Dr. Isaías Montanari Junior

26/28 Dra. Cláudia Parente Cavalcanti

TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PIP nº 048/03/PROSAUDE/MP/RR

Compromitente: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - MPE/RR

Compromissário: Sr. Afonso Nivaldo de Souza – Prefeito do Município de Normandia, residente à Rua Maurício Habert, nº 5.700.

Objeto: Apurar irregularidades relativas à não prestação de Contas Trimestral, conforme disposto na Lei n.º 8.689/93, que em seu art. 12 estabelece que:

"Art. 12.. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada."

Acordo: O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresentar, em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Saúde e perante a Câmara de Vereadores de Normandia, a prestação de contas relativas à gestão do sistema único de saúde, no âmbito de seu território, relativas aos anos de 2001 a 2003, e aos três trimestres de 2004, na forma prevista no art. 12 da Lei nº 8.689/93;

O COMPROMISSÁRIO se compromete a submeter, previamente, o relatório que irá ser apresentado na audiência pública descrita no

parágrafo anterior ao Ministério Público de Roraima (Promotoria de Defesa da Saúde), ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de Normandia, para conhecimento e análise; O COMPROMISSÁRIO Compromete-se também a adotar todas as providências burocráticas para o bom andamento dos trabalhos da audiência pública em tela; O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a realizar trimestralmente, após essa primeira audiência pública, a prestação de contas na forma estabelecida pelo art. 12 da Lei nº 8.689/93;

Multa pelo descumprimento: para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos;

Prazo: 45 dias

Data da celebração: 13 de outubro de 2004

TERMO DE ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/03

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representada pela Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CGC 10.169.852/0001-60, representada por seu Presidente, o Dr. EMANOEL GLEDESTON DANTAS LICARIÃO, portador do C.P.F nº 263.627.164-34, sediada nesta capital, na Rua Agnelo Bittencourt, 192, Centro, nesta cidade, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

Considerando não haver sido possível o cumprimento de todas as obrigações contidas no termo de ajustamento de conduta nº 002/03, celebrado nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 003/02/PROSAUDE/MP/RR, juntado às fls. 163/170;

Considerando a justificativa apresentada pela Compromissária, acatada pela Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Saúde, bem como o interesse da Compromissária em fazer cumprir todas as obrigações assumidas perante o Ministério Público para adequação do funcionamento de seu estabelecimento e preservação da saúde pública;

RESOLVEM:

Celebrar o presente ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA acima citado, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1. Será concedido à Compromissária o prazo de 180 dias corridos para o cumprimento efetivo das obrigações outrora assumidas;
2. Após o término do prazo em tela, deverão ser apresentados pela Compromissária os documentos e provas necessários à constatação do cumprimento das obrigações, com a confecção de relatório que deverá ser enviado à Promotoria de Defesa da Saúde no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo constante do item 1;
3. Em persistindo o descumprimento, o Ministério Público, através da Promotoria de Defesa da Saúde, adotará as medidas judiciais pertinentes, do que fica desde já ciente a Compromissária;
4. Em razão de não haver sido possível o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no prazo anteriormente ajustado, assume a Compromissária, neste ato, a obrigação de confeccionar 600 (seiscentas) camisas, conforme modelo e especificação a ser entregue pela Promotoria de Defesa da Saúde;
5. Em não sendo cumprido o compromisso contido no item 4, o Compromissário se submeterá a multa correspondente a duas vezes o valor referente à confecção das camisas, tendo como base o modelo e especificação fornecidos nos termos supra;

6. Assinado o presente aditamento, publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 11 de outubro de 2004.

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIA:

EMANOEL GLEDESTON DANTAS LICARIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/10/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001842-0 PROT.:22/10/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :JOAO CANDIDO OLIVEIRA
ADVOGADO :FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001843-3 PROT.:22/10/2004
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE: :FRANCISCO BRAGA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPDO: :DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001844-7 PROT.:22/10/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-SESDUF
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001849-5 PROT.:22/10/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE RIBAMAR LOPES SILVA
ADVOGADO :RARISON TATAIRA
REU: :FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001850-5 PROT.:22/10/2004
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :JOSE JUNHO DA COSTA
ADVOGADO :JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU: :FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001851-9 PROT.:22/10/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :GERALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO :ROGENILTON FERREIRA GOMES
REU: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001845-0 PROT.:22/10/2004
CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :ALTINA DA SILVA BEZERRA
REQDO: :BANCO DO BRASIL S/A - AG BOA VISTA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001846-4 PROT.:22/10/2004
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.001846-4 PROT.:22/10/2004
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001847-8 PROT.:22/10/2004
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :SIGILOSO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001848-1 PROT.:22/10/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :GESMAR DA SILVA E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.705119-5 PROT.:22/10/2004
CLASSE :51201-CONCESSAO DE BENEFICIO
AUTOR: :MARGARIDA ANTONIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705120-5 PROT.:22/10/2004
CLASSE :51201-CONCESSAO DE BENEFICIO
AUTOR: :TOMAZ DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO :AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.705122-2 PROT.:22/10/2004
CLASSE :51900-ACOES CIVEIS – JEF/OUTRAS
AUTOR: :MARIA JOSE XAVIER
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001425-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : PAULO SERGIO DUTRA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA, OAB/RR 145

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho“ ...Autos com vista aos apelados para apresentar as contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.000259-6
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JORGE DE SOUZA
EXECDO(A) : PAULO ABEL CARDOSO DE LIMA

PROCESSO : 2003.42.00.000797-5
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : OAB/SC 190387-B DR. FREDIANI BARTEL
EXECDO(A) : W MELO E CIA LTDA

PROCESSO : 2001.42.00.001003-3
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQTE : CONS. REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA CRC/RR
ADVOGADO : OAB/RR 208-A HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXECDO(A) : WALBELIA NAZARÉ BARAÚNA NETO

PROCESSO : 2001.42.00.001672-9
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQTE : CONS. REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA CRC/RR
ADVOGADO : OAB/RR 208-A HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXECDO(A) : HILDA LILIAN ARAUJO CALDAS

PROCESSO : 2001.42.00.001000-5
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQTE : CONS. REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA CRC/RR
ADVOGADO : OAB/RR 208-A HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXECDO(A) : OLARIA ARAÚJO BRAGA
PROCESSO : 2001.42.00.001360-9
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXEQTE : CONS. REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA CRC/RR
ADVOGADO : OAB/RR 208-A HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EXECDO(A) : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: Extinguindo a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC e determinando, após o trânsito em julgado e satisfeitas ou inexigíveis as custas, o arquivamento dos autos com as baixas pertinentes.

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Antônio Francisco de Sena Sousa e Anne Assunção Trindade**. Sendo o pretendente nascido em Bacabal - Maranhão, ao (s) **dezotto (18) dias de novembro (11) de 1980**, Profissão: Militar, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, **Juvêncio Jaricuna de Albuquerque, nº 861, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filho de **Abdaol Almeida Sousa e Maria de Jesus Sena**. A pretendente nascida em Belém - Pará, ao(s) **oito (08) dias de abril (04) de 1981**, Profissão: comerciante, Estado Civil: solteira, residente na rua Apocalipse, nº 15, Bairro Cinturão Verde, **nesta cidade**, filha de **José Pereira Trindade e Maria do Socorro Assunção Trindade**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Elton da Costa Silva e Carla Cristina de Souza Pontes**. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) **seis (06) dias de junho (06) de 1982**, Profissão: professor, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, **Raimundo Penaforte, nº 2353, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filho de **Pedro Coelho da Silva e Leonita Pereira da Costa**. A pretendente nascida em Pedras de Fogo - Paraíba, ao(s) **um (01) dias de março (03) de 1982**, Profissão: professora, Estado Civil: solteira, residente na Av. São José, nº 572, Bairro Equatorial, **nesta cidade**, filha de **Nilton Pontes Pacheco e Josenilda Misael de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Cleverson Soares Amorim e Rosana Pereira Goveia**. Sendo o pretendente nascido em Ouro Preto D' Oeste - Rondônia, ao (s) **dezessete (17) dias de julho (07) de 1983**, Profissão: Mecânico, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Av. Val de Cans, nº 1262, Bairro Aeroporto, **nesta cidade**, filho de **Valdeci Ferreira Amorim e Lucia Soares Amorim**. A pretendente nascida em Santa Luzia - Maranhão, ao(s) **trinta (30) dias de outubro (10) de 1987**, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua C 39, Lote 47, Bairro Alvorada, **nesta cidade**, filha de **João Goveia Filho e Rosa Maria Pereira Goveia**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Dr. Mônica do Nascimento Moreira, Oficial da Registro Civil das Pessoas Naturais – 2º Distrito S.J de Meriti nesta cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro. RCPN 2º Distrito – São João do Meriti.

FAZ saber que pretendem casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 e segts. do Código Civil Brasileiro. Os nubentes **MARCÔNDSON MACIEL MOTA e ARILANE DA PAIXÃO LOURENÇO**.

ELE: natural de ESTADO DE RORAIMA, estado civil: Solteiro, nascido em 07 de outubro de 1983. Profissão : MILITAR. Residente na R. ALAMEDAS DAS ORQUÍDEAS, 121 PRICUMÃ.RORAIMA. filho de MARCONDES MEDEIROS MOTA e de MARIA DO SOCORRO COSTA MACIEL.

ELA: natural de SÃO JOÃO DO MERITI. RIO DE JANEIRO.estado civil: solteira. Nascida em 26 de novembro de 1985. profissão: ESTUDANTE. Residente na RUA CACILDA, Nº 896 . C/1 CENTRO. filha de PAULO MARCOS DO NASCIMENTO LOURENÇO e de EULÁLIA DA PAIXÃO LOURENÇO.

QUEM souber de algum impedimento. Acuse-o na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos.lavro este edital de proclamas que será afixado no lugar de costume e publicado pela impressa. DADO E PASSADO nesta cidade de São João de Meriti aos 13 de outubro de 2004. Processo nº 20795.

Escrevente autorizado. O extrai.

São João do Meriti. 13 de Outubro de 2004.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 079

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Advogado **JOSÉ PEREIRA ORIHUELA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992**

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108